



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**Pregão Exclusivo para ME, EPP e MEI – Art. 48, I, da Lei n. 123/06**

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo Split inverter e Split Piso-Teto inverter para a sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, e prestação de serviços de instalação e substituição dos aparelhos já existentes de ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários, conforme relação e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**DATA DA ABERTURA:**

**19 de agosto de 2021.**

**HORÁRIO: 8 horas**

**LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal**

**PREÂMBULO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**
- 4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 7 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**
- 8 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**
- 9 - DA CONTRATAÇÃO**
- 10 - DO PAGAMENTO**
- 11 - DOS LOCAIS, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**
- 12 - DAS PENALIDADES**
- 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**

- Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas**
- Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta de Preços**
- Anexo III - Declaração de Habilitação**
- Anexo IV - Declaração de Demais Condições de Participação**
- Anexo V - Minuta do Contrato**
- Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**
- Anexo VII - Modelo de Credenciamento**



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 08/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que no dia 19 de agosto de 2021, às 8 horas, na sua sede localizada na Avenida Juscelino Kubitschek n. 958, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço Por item”, destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, autorizada no **Processo Licitatório n. 15/2021**, que será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2000, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar Federal 147/2014, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

**1 DO OBJETO**

**1.1** Este Pregão tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo Split inverter e Split Piso-Teto inverter para a sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, e a prestação de serviços de instalação e substituição dos aparelhos já existentes/instalados de ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários, conforme relação e especificações constantes neste Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto aos documentos de habilitação e proposta de preços.

**2.2** A presente licitação é destinada **exclusivamente** para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. n. 48 da LC n. 123/06.

**2.3** Não comparecendo ME, MEI ou EPP, a licitação será considerada deserta.

**2.2** Não poderão concorrer neste Pregão:

**2.2.1** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.2** Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste – MS;

**2.2.3** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos e efeitos da punição;

**2.2.4** Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93.

**2.2.5** Os interessados em adquirir cópia do edital deverão requerê-lo por meio do seguinte e-mail: [licitacao@camarasgo.ms.gov.br](mailto:licitacao@camarasgo.ms.gov.br), identificando-se com o nome e CNPJ da



empresa e do representante legal, ou retirá-lo no site oficial da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS - <https://www.camarasgo.ms.gov.br/editais>.

### 3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

**3.2** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 No caso de **diretor, sócio ou proprietário** da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 7.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

3.2.2 Tratando-se de **procurador**, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento de identidade e demais indicados no subitem anterior que comprovem os poderes do outorgante.

3.2.3 Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

3.2.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.2.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**3.3** No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal n. 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

**3.4** A empresa licitante somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

**3.5** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preços ou Habilitação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.6** Para que possa participar desta licitação e usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá informar e comprovar documentalmente o seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

3.6.1 O credenciamento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será procedido pelo



Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente ou equivalente nos termos da Lei, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP ou MEI, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP ou MEI mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos.

3.6.1.1 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado (sede da licitante) onde conste a mencionada condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.6.1.1.1 A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

3.6.1.2 A comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI) será efetuada mediante apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

3.6.2 O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP ou MEI, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro do atendimento aos benefícios da Lei Complementar n. 123/06 aplicáveis ao presente certame.

3.6.3 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

3.8 A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.9 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

#### 4 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilidade (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados**, fechados (colados) e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **além da razão social** do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**  
**EMPRESA: \_\_\_\_\_**



**ENVELOPE N. 02 - HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**  
**EMPRESA: \_\_\_\_\_**

## **5 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A proposta contida no envelope **Proposta de Preços** deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

5.1.1 Digitada, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas;

5.1.2 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$);

5.1.3 Os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais;

5.1.4 O valor do item informado na proposta de preços, Anexo II, **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR MÉDIO ORÇADO** (valor de referência), sob pena de desclassificação;

5.1.5 A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante;

5.1.6 A empresa deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de Proposta; caso o prazo não esteja indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito pela licitante para efeito de julgamento.

5.1.7 A proposta de preço deverá ser preferencialmente padronizada conforme o Anexo II deste Edital.

5.1.8 A oferta de preço deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.9 Detalhamento de todas as características técnicas, inclusive com a marca dos materiais ofertados, declarando que os materiais ofertados são novos, de primeiro uso e não remanufaturados e que atendem as especificações técnicas mínimas, prazo de entrega e qualidade constante deste Edital e seus anexos.

**5.2** Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital ou que apresentar preço global ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**5.3** Será considerado que os preços propostos pelas licitantes serão suficientes para a cobertura de todos os custos relativos à contratação, sendo que nenhuma solicitação para pagamento adicional será considerada sob alegação de erro ou má interpretação deste edital.

**5.4** No preço constante na proposta escrita e naqueles que porventura vierem ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham incidir sobre os serviços constantes no objeto, tais como: transporte, frete, mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



**5.5** Não será admitido que o cálculo e posterior recolhimento dos encargos sociais informados nas planilhas sejam efetuados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

**5.6** O valor de referência estimado para as propostas das licitantes é de:

Item A: **R\$ 36.693,18 (trinta e seis mil seiscientos e noventa e três reais e dezoito centavos).**

Item B: **R\$ 29.702,58 (vinte e nove mil setecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

Item C: **R\$ 15.560,69 (quinze mil quinhentos e sessenta reais).**

5.6.1 Em havendo suspeita de inexigibilidade de proposta de preço apresentada por licitante, o Pregoeiro poderá proceder diligências necessárias a elucidação dos fatos, inclusive poderá suspender o processo licitatório a fim de garantir segurança à contratação pública.

**5.7** Todas as licitantes poderão realizar **VISITA TÉCNICA** no prédio desta Casa Legislativa para aferição de melhor dimensionamento dos custos.

## **6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

**6.2** O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope n. 01, contendo a Proposta de Preços, momento em que estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros materiais, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço “por item”.

6.2.1 Em caso de divergência entre o valor unitário e o total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**6.3** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**6.4** Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

6.4.1 Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. (Art. 4º, VIII, Lei 10.520/2002)

6.4.2 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso



de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. (Art. 4º, IX, Lei 10.520/2002)

6.4.3 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**6.5** O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 6.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

**6.6** O Pregoeiro, antes da etapa de lances, estabelecerá o intervalo mínimo de tempo entre os lances, para agilizar a sessão.

**6.7** Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

**6.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.10** Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.11** Poderá o Pregoeiro promover qualquer diligência para dirimir dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução, apresentação de documentos, manifestação dos interessados etc.

## **7. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

**7.1** Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE n. 02**, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

### **7.1.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, ou ainda,
- c) Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia, juntar o CNPJ da respectiva empresa para a habilitação.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Em se tratando de MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição do



Microempreendedor Individual (CCMEI).

**7.1.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal n. 12.440 de 07.07.2011.

**7.1.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**7.1.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme **Anexo IV** deste Edital;
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (na forma do **Anexo V** deste Edital).

**7.1.4.1 A qualificação técnica para prestação dos serviços de instalação dos aparelhos de Ar-condicionado** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante e devidamente válida para engenheiro Mecânico;





b) Comprovação da licitante, formalizada por meio de atestado expedido pelo CREA, de possuir em seu quadro permanente ou contratado pela licitante para a execução dos serviços licitados, Engenheiro Mecânico devidamente registrado junto ao CREA, o qual ficará como Responsável Técnico;

c) A comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

I - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

III - Diretor: contrato social, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

IV - Contratado: cópia do contrato firmado com a empresa, e

V - Declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Responsável Técnico: certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde consta o registro do profissional como responsável técnico da licitante;

e) Certidão de Registro e Quitação do Profissional Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente válida;

f) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e acompanhado da respectiva certidão de registro do atestado, comprovando que a licitante possui (ou possuiu) um ou mais contratos de prestação de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação;

#### **7.1.5 Declaração:**

a) Declaração expressa do responsável pela empresa participante de que:

1) a empresa acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

2) se sujeita plenamente as condições do edital.

3) a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no certame acima citado.

4) Nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5) concordamos com as condições de pagamento proposto, e demais obrigações.

6) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da Lei n. 8.666/93. (modelo anexo IV).



7.1.6 A não apresentação das certidões negativas especificadas anteriormente, será aceita a substituição destas por certidões positivas com efeito de negativa.

**7.2** Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**7.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.3.1 Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

7.3.2 Se a licitante for a matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3.3 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.4** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.1 Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio das 8h às 11h e das 13h às 16h, do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

7.4.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.4.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.4.4 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.5** Com relação à documentação de regularidade fiscal, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 de 14.12.2006).

7.5.1 Sendo a proponente vencedora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n.123/2006 de 14.12.2006).

7.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8. 666/93 de 21.06.1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 de 14.12.2006).



**7.6** Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**7.7** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos livres das causas referidas no ato inabilitatório (art. 9º da Lei n. 10.520/02, concomitante com o §3º do art. 48 da Lei n. 8.666/93).

**7.7.1** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

**7.7.2** As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

**7.8** A falta de assinatura em qualquer documento regularmente apresentado é mera irregularidade que poderá ser sanada pelo representante legal da licitante, desde que este esteja presente na sessão e tenha poderes para assinar tal documento.

## **8 DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

**8.1** Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente (art. 12 do Decreto nº 3.555/00).

**8.1.1** A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como informação.

**8.2** A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**8.3** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

**8.3.1** Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja decisão do mérito relativo a impugnação.

**8.4** A manifestação da intenção de interpor recurso pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro após declarado o vencedor.

**8.5** A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação específica consistente da intenção de interpor recurso, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**8.6** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**8.7** Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas nos termos da motivação específica, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata na sede da Câmara dos autos do Pregão.



8.7.1 As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões específicas indicadas pelo licitante na sessão pública do pregão.

8.7.2 Não será admitido, nem concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

**8.8** As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

**8.9** Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

**8.10** O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**8.11** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

**8.12** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **9 DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Será firmado contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, conforme condições que constam na minuta do contrato, anexo V deste Edital.

**9.2** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até **10 (dez) dias**, após a convocação pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, que poderá ocorrer por qualquer meio hábil.

**9.3** Na hipótese da licitante convocada não assinar o contrato no prazo mencionado no subitem anterior, a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, aplicará a sanção correspondente, após o contraditório, bem como, convocará a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

**9.4** O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que está sujeito.

**9.5** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao servidor designado pela Presidência da Câmara como fiscal de contratos.

**9.6** A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

**9.7** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.7.1 A rescisão também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



9.7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na lei;

9.7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

9.7.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.7.2 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.8** A contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, “letra b” c.c. § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.9** Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei n. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere a garantia dos produtos.

**9.10** A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **10 DO PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada ao setor contábil competente da Câmara Municipal, com o devido atestado de recebimento e aceite da mercadoria/serviço emitido e assinado pelo servidor/fiscal responsável, sendo que o pagamento será realizado em conta corrente, informada pela Contratada e ou fatura emitida.

**10.2** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**10.3** A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**10.4** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente o preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**10.5** A Fiscalização da Câmara somente atestará a o recebimento dos equipamentos/serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas (quantitativo e qualitativo).

10.5.1 – Para efeito de pagamento dos equipamentos e serviços será observado o que estabelecem as legislações vigentes, especialmente do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e outros, se for o caso.

**10.6** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

**10.7** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**10.8** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**10.9** Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio a contar do prazo previsto no subitem 10.1.

**10.10** A Contratante poderá deixar de efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.11** A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**10.12** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

## **11 DOS LOCAIS, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.**

**11.1** – Os equipamentos serão entregues na sede da Câmara Municipal, sem qualquer custo adicional referente as despesas de transporte, emolumentos e outros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho emitida pelo setor responsável da Contratante ou, de comum acordo entre as partes, que poderá ser excepcionalmente prorrogado na ocorrência das seguintes hipóteses:

11.1.1 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

11.1.2 – Interrupção da execução do Contrato;

11.1.3 – Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.1.4 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara Municipal, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**11.2** – O prazo para início da prestação dos serviços de instalação e substituição dos equipamentos com fornecimento de todos os materiais necessários é de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento, Assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho emitida pelo setor responsável da Contratante, e deverá ser



realizada/concluída no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa.

**11.3** – A prestação dos serviços e a entrega dos equipamentos adquiridos deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, à Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, CEP 79.490-000, durante o período de funcionamento, obedecendo as condições especificadas no presente Edital.

**11.4** – Os recebimentos provisórios e definitivos relativos aos equipamentos e prestação dos serviços serão atestados no prazo legal pelo fiscal formalmente designado pela Câmara Municipal, que poderá exigir a documentação necessária para a comprovação do exigido neste Edital e no Termo de Referência.

11.4.1 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a substituir as unidades recusadas ou a reparar a prestação de serviço inadequada ou insuficiente, o que deverá fazer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações de recebimento.

11.4.2 - Caso a substituição ou correção dos serviços não ocorra no prazo estipulado ou haja recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega ou atraso da execução, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

11.4.3 - Os custos da substituição dos itens rejeitados e da correção dos serviços mau executados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

11.4.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento.

**11.5** – A Contratada se compromete a observar as normas de procedimento regimentais interno existente na Câmara Municipal para o cumprimento do Contrato, inclusive os horários de funcionamento.

**11.6** – Os materiais e serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável da fiscalização do contrato mediante atesto na Nota Eletrônica ou equivalente, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto contratual, observando o art. 69 e art. 73 da Lei n. 8.666/93.

**11.7** – Os equipamentos deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas no Processo e Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), bem como a Lei n. 8.666/93.

**11.8** – Os equipamentos, seus componentes e os serviços deverão ter garantia técnica de 12 meses e observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), bem como a



Lei 8.666/93, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.

**11.9** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal por qualquer indenização.

11.9.1 - Na prestação de serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários.

11.9.2 - Na prestação de serviços de instalação e substituição ou realocação de aparelhos de ar condicionado já existentes que serão retirados/substituídos, deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários para a execução do serviço.

11.9.3 - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de propriedade e de responsabilidade da Contratada.

**11.10**– A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento, no ato da entrega dos equipamentos.

**11.11** – Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

## **12 DAS PENALIDADES**

**12.1** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**12.2** Constitui motivo para a rescisão contratual os casos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93 aplicáveis ao presente certame, desde que devidamente motivados e assegurado o contraditório e ampla defesa.

**12.3** As modalidades de rescisão contratual são aquelas descritas no art. 79 da Lei n. 8.666/93.

**12.4** A rescisão unilateral do contrato, conforme prevista no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, acarretará as consequências descritas no art. 80 da mesma Lei e aplicáveis ao presente certame.

**12.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta e a correspondente indenização por perdas e danos à Administração.





**12.6** Nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

12.6.1 Advertência;

12.6.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida ao Município no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

**12.7** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, de 17/07/02, garantido o direito prévio da citação/intimação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

12.7.1 Apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

12.7.2 Não mantiver a proposta;

12.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

12.7.4 Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**12.8** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Câmara Municipal:

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:



14.1.1 **Revogar**, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou **anular** o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93;

14.1.2 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

14.1.3 Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**14.2** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 8, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não serão computados, para esse fim, os dias não úteis.

**14.3** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.4** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**14.5** Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidas por escrito, em requerimento físico ou por e-mail ([licitacao@camarasgo.ms.gov.br](mailto:licitacao@camarasgo.ms.gov.br)) endereçadas ao Pregoeiro da Câmara, na Avenida Juscelino Kubitschek n. 958. CEP 79490-000, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes, no horário de 7h às 11h e das 13h às 16h.

**14.6** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.7** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora integram o contrato.

**14.8** – A participação neste Pregão implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

**14.9** – Não se permitirá a representação de duas ou mais empresas por um único representante.

**14.10** – As situações não previstas neste Edital, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinente ao objeto do pregão e observada a legislação aplicável.

**14.11** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, a Câmara não será, em nenhuma hipótese, por isso responsável.

**14.12** – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**14.13** – Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta ofertada.

**14.14** – Fica assegurado à Câmara Municipal, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, preservando o princípio do contraditório e a ampla defesa.

**14.16** – Não havendo expediente na Câmara Municipal no dia marcado para sessão de abertura do pregão, fica desde já marcado o dia útil imediatamente posterior a data prevista no preâmbulo do presente Edital.

**14.17** – Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de agosto de 2021.

Fernando Napp Rocha  
**Presidente**

João Felipe Fasolin Sorgatto  
**Pregoeiro**



**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- O OBJETO**

1.1 – O presente Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo Split inverter e Split Piso-Teto inverter para a sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, e a prestação de serviços de instalação e substituição dos aparelhos já existentes/instalados de ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários, conforme relação e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – A aquisição dos equipamentos de ar condicionado se faz necessária para substituição dos ora utilizados em gabinetes de vereadores e assessorias, pois os aparelhos vêm apresentando diversos problemas. Foram realizados alguns reparos, porém continuam sem funcionar corretamente. Durante visita técnica de empresa autorizada, foi constatada a necessidade de troca de diversas peças, como compressor, capacitor, recargas de gás e outros. Verificou-se que o valor do conserto ficaria inviável, visto que seria de valor aproximado ao de aquisição de aparelhos novos. Por esses motivos justifica-se que os aparelhos que serão adquiridos substituirão os equipamentos condenados e antigos, visando à eficiência do gasto público e considerando que os novos modelos Split são mais econômicos, gerando um custo menor de consumo de energia elétrica na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS optou-se pela aquisição de novos aparelhos.

**3 – DA QUANTIDADE DOS BENS**

**3.1** – Especificamos abaixo, as quantidades dos bens para uso nas dependências da Câmara Municipal:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO PARCIAL</b>	<b>QUANTIDADE (UNID)</b>
<b>A</b>	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, com capacidade da condensadora de 12.000 BTUS, alimentação de 220 volts, ciclo frio, com controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Classificação Energética (INMETRO) “A”, com instalação, montagem e substituição do aparelho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento e	12



	garantia, especificamente: a) fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) fornecimento de tubulação; c) fornecimento de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) balanceamento da carga de gás; e) conexão do equipamento à rede elétrica.	
<b>B</b>	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split PISO-TETO Inverter, com capacidade da condensadora de 30.000 BTUS, alimentação de 220 volts, ciclo frio, com controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Classificação Energética (INMETRO) “A”, com instalação, montagem e substituição do aparelho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento e garantia, especificamente: a) fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) fornecimento de tubulação; c) fornecimento de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) balanceamento da carga de gás; e) conexão do equipamento à rede elétrica.	01
<b>C</b>	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split PISO-TETO Inverter, com capacidade da condensadora de 60.000 BTUS, alimentação de 220 volts, ciclo frio, com controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Classificação Energética (INMETRO) “A”, com instalação, montagem e substituição do aparelho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento e garantia, especificamente: a) fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) fornecimento de tubulação; c) fornecimento de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) balanceamento da carga de gás; e) conexão do equipamento à rede elétrica.	01

#### **4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

##### **ITEM A**

##### **QUANTIDADE: 12**

**DESCRIÇÃO:** Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, com capacidade da condensadora de 12.000 BTUS, alimentação de 220 volts, ciclo frio, com controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Classificação Energética (INMETRO) “A”, com instalação, montagem e substituição do aparelho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento e garantia, especificamente: a) fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) fornecimento de tubulação; c) fornecimento de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) balanceamento da carga de gás; e) conexão do equipamento à rede elétrica.

(Referência: similar a marca LG)

**GARANTIA EQUIPAMENTO: 12 MESES**

**GARANTIA COMPRESSOR: 12 MESES**

**VALOR UNITÁRIO R\$**

**VALOR TOTAL R\$**



## **ITEM B**

### **QUANTIDADE: 01**

**DESCRIÇÃO:** Aparelho de Ar Condicionado tipo Split PISO-TETO Inverter, com capacidade da condensadora de 30.000 BTUS, alimentação de 220 volts, ciclo frio, com controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Classificação Energética (INMETRO) “A”, com instalação, montagem e substituição do aparelho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento e garantia, especificamente: a) fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) fornecimento de tubulação; c) fornecimento de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) balanceamento da carga de gás; e) conexão do equipamento à rede elétrica.

(Referência: similar a marca LG)

**GARANTIA EQUIPAMENTO: 12 MESES**

**GARANTIA COMPRESSOR: 12 MESES**

**VALOR UNITÁRIO R\$**

**VALOR TOTAL R\$**

## **ITEM C**

### **QUANTIDADE: 01**

**DESCRIÇÃO:** Aparelho de Ar Condicionado tipo Split PISO-TETO Inverter, com capacidade da condensadora de 60.000 BTUS, alimentação de 220 volts, ciclo frio, com controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Classificação Energética (INMETRO) “A”, com instalação, montagem e substituição do aparelho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento e garantia, especificamente: a) fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) fornecimento de tubulação; c) fornecimento de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) balanceamento da carga de gás; e) conexão do equipamento à rede elétrica.

(Referência: similar a marca LG)

**GARANTIA EQUIPAMENTO: 12 MESES**

**GARANTIA COMPRESSOR: 12 MESES**

**VALOR UNITÁRIO R\$**

**VALOR TOTAL R\$**

## **5 – ESPECIFICAÇÃO GERAL**

5.1. Os equipamentos de Ar Condicionado devem ser novos, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes.

5.2. A relação de equipamentos, suas quantidades e requisitos técnicos mínimos deverão observar o disposto neste Termo de Referências e no Edital.

5.3. Todos os equipamentos que exigirem alimentação elétrica deverão ser acionados em 220V, plug no padrão brasileiro.



5.4. As condições de operação das unidades internas devem ser definidas individualmente por meio de controle remoto do tipo sem fio para todas as unidades evaporadoras, de operação amigável.

5.5. As unidades internas devem ser do tipo “parede, para os equipamentos de 12000btu’s.

5.6. As demais unidades de 30.000 e 60.000 Btus deverão ser do tipo PISO/TETO.

5.7. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal por qualquer indenização, devendo atender o disposto nos itens 3 e 4, supracitados.

5.8. Na prestação de serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários.

5.9. Na prestação de serviços de substituição de aparelhos de ar condicionado já existentes que serão retirados/substituídos, deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários para a execução do serviço.

5.10. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de propriedade e de responsabilidade da Contratada.

5.11. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento, no ato da entrega dos equipamentos.

5.12. Durante o período de garantia dos produtos e serviços deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

## **6 – VALIDADE DA PROPOSTA:**

6.1 – A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação do objeto licitado.

## **7 – PRAZO DE ENTREGA:**

7.1 – Os itens relacionados aos equipamentos de Ar Condicionados serão entregues na sede da Câmara Municipal, sem qualquer custo adicional referente as despesas de transporte e emolumentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização ou solicitação de fornecimento ou nota de empenho ou assinatura do contrato, emitido pela Diretoria competente da Câmara Municipal ou, de comum acordo entre as partes, que poderá ser excepcionalmente prorrogado na ocorrência das seguintes hipóteses:

7.1.1 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

7.1.2 – Interrupção da execução do Contrato;

7.1.3 – Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites fixados no Contrato;



7.1.4 – Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.1.5 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara Municipal, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.2 - O prazo para início da prestação dos serviços de instalação e substituição dos equipamentos com fornecimento dos materiais necessários é de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento, Assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho emitida pelo setor responsável da Contratante, e deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa.

## **8 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

8.1 – A prestação dos serviços e a entrega dos equipamentos adquiridos serão realizados na sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, à Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, CEP 79.490-000, obedecendo as condições especificadas do Edital e Termo de Referências.

8.1 – Os recebimentos provisórios e definitivos relativos aos equipamentos e prestação dos serviços serão atestados no prazo legal pelo fiscal formalmente designado pela Câmara Municipal, que poderá exigir a documentação necessária para a comprovação do exigido neste Edital e no Termo de Referência.

8.2 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a substituir as unidades recusadas ou a reparar a prestação de serviço inadequada ou insuficiente, o que deverá fazer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações de recebimento.

8.3 - Caso a substituição ou correção dos serviços não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega ou atraso da execução, sujeita à aplicação de penalidades.

8.4 - Os custos da substituição dos itens rejeitados e da correção dos serviços mau executados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

8.5 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento.

8.3 – Os materiais serão recebidos definitivamente pelo responsável da fiscalização do contrato mediante atesto na Nota Eletrônica, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto contratual, observando o art. 69 da Lei n. 8.666/93.





## **9 – DA VISITA TÉCNICA (Opcional)**

9.1 - Todas as licitantes poderão realizar VISITA TÉCNICA no prédio Casa Legislativa para aferição de melhor dimensionamento dos custos.

## **10 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 – Designar o fiscal responsável pelo contrato, a fim de garantir o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados no Termo de Referência;

10.2 – Promover através de seu representante formalmente designado o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

10.3 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na contratação;

10.4 – Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais licitados, dando-lhe prazo para sua correção;

10.5 – Aplicar a Contratada as sanções e penalidades regulamentares e contratuais previstas no Edital e Termo de Referências.

10.6 – Prestar quaisquer informações e esclarecimentos sobre o presente certame, que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **11 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – Prestar os serviços e/ou entregar os materiais do(s) item(ns) em que se sagrar vencedora, constantes neste Termo de Referência, dentro do prazo previsto, em perfeitas condições de uso, em conformidade com as exigências contidas no Edital e seus anexos, no local determinado.

11.1.1 - Deverá ainda observar os horários de funcionamento do legislativo municipal, compreendidos das 7h00m as 11h00m e 13h00m as 17h00m, em dias úteis;

11.2 – Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e/ou serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

11.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos limites previstos no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93;

11.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;



11.5 – Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade por parte da contratante, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.6 – Designar, no ato da assinatura do contrato, um representante devidamente credenciado, para tratar todas as questões relativas à contratação, inclusive administrativas, onde a CONTRATADA deverá informar o telefone celular, endereço, e-mail e/ou qualquer outro meio que possibilite o contato facilitado com o representante indicado;

11.7 – Cumprir e atender fielmente a todas as outras obrigações presentes no contrato e neste Termo de Referências;

11.8 – Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços;

11.9 – Emitir Nota Fiscal para recebimento e apresentar as certidões solicitadas conforme Edital e seus anexos.

11.10 – Cumprir as demais obrigações inerentes ao Edital e seus anexos.

## **12 – DA GARANTIA**

12.1 – Os serviços, equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses e observar o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), bem como a Lei 8.666/93, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, contados a partir da data da entrega dos equipamentos, materiais ou da prestação dos serviços.

12.2 – A licitante declara que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.

12.3 – Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

## **13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada ao setor contábil competente da Câmara Municipal, com o devido atestado de recebimento e aceite da mercadoria ou serviço emitido e assinado pelo servidor responsável, sendo que o pagamento será realizado em conta corrente, informada pela Contratada e ou fatura emitida.

13.2 – Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade fiscal da contratada através apresentação prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.



13.2.1 – Em caso de irregularidade fiscais os pagamentos ficarão retidos até a devida regularização.

## **14 – DA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS**

14.1 – A fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais e serviços ficará a cargo do servidor devidamente designado pelo superior competente como Fiscal do Contrato.

## **15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1 – A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

15.2 – Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência enquadram-se na modalidade de **bens e serviços comuns** para fins do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 10.520/2002 – Pregão Presencial, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado.

## **16 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

16.1. A proposta de preços deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

16.1.1. Conter especificação clara e completa do produto/serviço ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

16.1.2. Conter os preços expressos em R\$ (reais);

16.1.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

## **17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

17.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à Contratada:

17.1.1 – Advertência;

17.1.2 – No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.1.3 – Multa Administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;



17.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

17.2 – Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

17.3 – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não terão caráter compensatório. O seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

17.4 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93.

## **18. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

18.1 – É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## **19. DA VIGÊNCIA**

19.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses após a data da sua assinatura, respeitando o tempo de garantia, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

## **20. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexo deverá ser encaminhado, por escrito por meio do seguinte e-mail: [licitacao@camarasgo.ms.gov.br](mailto:licitacao@camarasgo.ms.gov.br) que providenciará a tramitação devida.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de junho de 2021.

**FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente

**ROSANA MIRANDA CORRÊA**  
Assessora de Compras e Estoque



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO**

Proponente:

Endereço:

Cidade

Telefone

e-mail:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO PARCIAL</b>	<b>QUANTIDADE (UNID)</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Item 1</b>	Produto	12			
<b>Item 2</b>	Produto	01			
<b>item 3</b>	Produto	01			
<b>TOTAL GERAL</b>					

Valor por extenso: ( )

Declaramos que os valores estão inclusos todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I parte integrante do Edital.

A validade da proposta de 60 dias.

São Gabriel do Oeste-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Assinatura do**  
**representante legal da empresa**



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
n. \_\_\_\_\_,

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_, Inscr. Municipal:  
\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_ UF:  
\_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal n.  
10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão**  
**Presencial n. 02/2021**, autorizado pelo **Processo Licitatório n. 15/2021** da Câmara Municipal  
de São Gabriel do Oeste-MS.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
representante legal da empresa**



**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**

**DECLARAÇÃO**  
**(MODELO)**

A empresa (razão social) ....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. ...., Inscrição Estadual n. ...., Inscrição Municipal n. ...., com sede ..... (endereço completo), na Cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo seu ..... (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na ....., na Cidade de ....., Estado de ....., atendendo as formalidades constantes do edital do Pregão Presencial n. 02/2021, da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, DDD: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) a empresa acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado.

2) se sujeita plenamente a condição do edital, seus anexos e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

3) a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no certame acima citado.

4) nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos que a empresa acima citada se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital e anexos.

6) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da lei n. 8.666/93.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
representante legal da empresa**



**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N. \_\_\_\_/2021

*Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa \_\_\_\_\_*

–

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek n. 958 - Centro, nesta cidade de São Gabriel do Oeste-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.730.490/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente **Fernando Napp Rocha**, brasileiro, casado, vereador, portador da CI-RG n. 1648150 (SEJUSP/MS), inscrito no CPF sob o n. 427.005.820-04, residente na Rua Pernambuco, n. 1237, Centro, neste Município, ao final assinado doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, através de seu(s) seu(s) representante(s) legal(is), \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do Processo Licitatório n. 15/2021, realizado na Modalidade Pregão n. 02/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos relativos à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo Split inverter e Split Piso-Teto inverter para a sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, e a prestação de serviços de instalação e substituição dos aparelhos de ar condicionado já existentes/instalados, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários, conforme relação e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.





ITEM	DESCRIÇÃO PARCIAL	QUANTIDADE (UNID)
1	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split Inverter, com capacidade da condensadora de 12.000 BTUS, alimentação de 220 volts, ciclo frio, com controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Classificação Energética (INMETRO) “A”, com instalação, montagem e substituição do aparelho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento e garantia, especificamente: a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) Fornecimento de tubulação; c) Fornecimento de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) Balanceamento da carga de gás; e) Conexão do equipamento à rede elétrica.	12
2	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split PISO-TETO Inverter, com capacidade da condensadora de 30.000 BTUS, alimentação de 220 volts, ciclo frio, com controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Classificação Energética (INMETRO) “A”, com instalação, montagem e substituição do aparelho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento e garantia, especificamente: a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) Fornecimento de tubulação; c) Fornecimento de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) Balanceamento da carga de gás; e) Conexão do equipamento à rede elétrica.	01
3	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split PISO-TETO Inverter, com capacidade da condensadora de 60.000 BTUS, alimentação de 220 volts, ciclo frio, com controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Classificação Energética (INMETRO) “A”, com instalação, montagem e substituição do aparelho, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento e garantia, especificamente: a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora; b) Fornecimento de tubulação; c) Fornecimento de cabos elétricos que não propagam chamas para interligação das unidades condensadora e evaporadora; d) Balanceamento da carga de gás; e) Conexão do equipamento à rede elétrica.	01

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO**

**2.1** – Pela aquisição dos produtos contratados, referentes ao item \_\_\_\_\_ do Termo de Referências, anexo I do Processo Licitatório n. 15/2021, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2** – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada ao setor contábil competente da Câmara Municipal, com o devido atestado de recebimento e aceite da mercadoria emitido e assinado pelo servidor responsável.

**2.3** – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminada, constando o número do contrato a ser firmado, preço unitário dos produtos, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas,



impostos, frete, seguro e demais despesas, além do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**2.4** – Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

**2.5** – O reajuste dos valores pagos e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será efetuado de acordo com a Lei n. 8.666/93.

**2.6** – No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato (fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos), não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**2.7** – A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo a correção monetária pelo IPCA, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos materiais objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal, conforme a seguir descrito:

4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** – O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses que corresponde ao prazo de garantia dos produtos, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

**5.1** – Os materiais adquiridos serão entregues na sede da Câmara Municipal, sem qualquer custo adicional referente as despesas de transporte e emolumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Nota de Empenho, emitido



pela Diretoria competente da Câmara Municipal ou, de comum acordo entre as partes, que poderá ser excepcionalmente prorrogado na ocorrência das seguintes hipóteses:

5.1.1 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.1.2 – Interrupção da execução do Contrato;

5.1.3 – Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.4 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara Municipal, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**5.2** – O prazo para início da prestação dos serviços de instalação e substituição dos equipamentos com fornecimento dos materiais necessários é de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento, Assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho emitida pelo setor responsável da Contratante, e deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

**5.3** – A prestação dos serviços e a entrega dos equipamentos adquiridos serão realizados na sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, à Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, CEP 79.490-000, obedecendo as condições especificadas do Edital e Termo de Referências.

**5.4** – Os recebimentos provisórios e definitivos relativos aos equipamentos e prestação dos serviços serão atestados no prazo legal pelo fiscal formalmente designado pela Câmara Municipal, que poderá exigir a documentação necessária para a comprovação do exigido neste Edital e no Termo de Referência.

**5.5** - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a substituir as unidades recusadas ou a reparar a prestação de serviço inadequada ou insuficiente, o que deverá fazer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações de recebimento.

**5.6** - Caso a substituição ou correção dos serviços não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega ou atraso da execução, sujeita à aplicação de penalidades.

**5.7** - Os custos da substituição dos itens rejeitados e da correção dos serviços mau executados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.



**5.8** - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento.

**5.9** – A Contratada se compromete a realizar os serviços ora indicados observando normas de procedimento interno existente na Câmara Municipal ou normas a serem editadas, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

**5.10** – Os materiais e serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável da fiscalização do contrato mediante atesto na Nota Eletrônica ou equivalente, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto contratual, observando o art. 69 e art. 73 da Lei n. 8.666/93.

**5.11** – Os materiais e equipamentos deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas no Processo Licitatório e Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), bem como a Lei n. 8.666/93.

**5.12** – Os equipamentos, seus componentes e os serviços deverão ter garantia de 12 meses e observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), bem como a Lei 8.666/93, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.

**5.13** – A licitante vencedora declara que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.

**5.14** – Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Designar o fiscal responsável pelo contrato, a fim de garantir o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados no Termo de Referência;

6.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, conforme Termo de Referência e demais especificações contidas no presente certame.

6.1.3 – Promover através de seu representante formalmente designado o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;



6.1.4 – Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais licitados, dando-lhe prazo para sua correção, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Câmara Municipal, tantas vezes quanto necessário, quando não apresentarem as especificações estipuladas;

6.1.5 – Efetuar o pagamento devido a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

6.1.6 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.7 – Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.1.8 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;

## **6.2 – São Obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1 – Executar fielmente o objeto contratado conforme as suas cláusulas, condições e demais especificações estipuladas neste contrato, Termo de Referência e no Processo Licitatório n. 08/2021.

6.2.2 – Aceitar a ampliação do objeto contratado nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, bem como aceitar as reduções de acordo com a conveniência e oportunidade da administração em relação ao valor total estimado para contratação, sem direito à eventual indenização.

6.2.3 - Prestar os serviços e/ou entregar os materiais do(s) item(ns) em que se sagrar vencedora, constantes neste Termo de Referência, dentro do prazo previsto, em perfeitas condições de uso, em conformidade com as exigências contidas no Edital e seus anexos, no local determinado.

6.2.4 – Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, devendo executar todo e qualquer serviço que se fizer necessário ao adimplemento da obrigação através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções.

6.2.5 – Fornecer aparelhos e equipamentos novos, de boa qualidade e em pleno funcionamento conforme Termo de Referência.

6.2.6 – Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade por parte da contratante, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



6.2.7 – A prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.2.8 – Manter as condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, permanecendo adimplentes até o final do contrato e, caso não haja tal cumprimento, será notificado para que regularize em 30 (trinta) dias, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.2.9 – Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e/ou serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

6.2.10 – Atender todas as solicitações e notificações da Contratante, no prazo máximo de 48 horas.

6.2.11 – Dar validade e garantia integral dos produtos e serviços de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.12 – Atender com prontidão as reclamações realizadas por parte do fiscal do contrato.

6.2.13 – Designar, no ato da assinatura do contrato, um representante devidamente credenciado, para tratar todas as questões relativas à contratação, inclusive administrativas. A CONTRATADA deverá informar o telefone celular, endereço, e-mail e/ou qualquer outro meio que possibilite o contato facilitado com o representante indicado.

6.2.14 - Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços;

6.2.15 - Emitir Nota Fiscal para recebimento e apresentar as certidões solicitadas conforme Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO**

**7.1** – A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a quantidade do objeto contratado, nos termos da Lei.

**7.2** – A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93).

**7.3** – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

**7.4** – A *exceptio non adimpleti contractus* (Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido) somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução



contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

**8.1** – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 77, art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

**8.2** – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício ou equivalente, entregue diretamente, por via postal ou e-mail ou outros meios similares hábeis, com prova de recebimento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a Contratada:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.1.3 – Multa Administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

9.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

**9.2** – Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA;



**9.3** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**9.4** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93 e Art. 77 e seguintes úteis da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O objeto contratado será realizado por execução indireta, para aquisição remunerada de bens móveis nos termos do Art. 6, III, Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1** – O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/93, mediante o devido aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** – Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie, bem como, os princípios gerais do direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO EM EXTRATO**

**13.1** – A Contratante deverá providenciar a publicação do presente contrato na forma de extrato, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e no estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** – Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

14.1.1 – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.1.2 – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.3 – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;





14.1.4 – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;  
ou

14.1.5 – De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n. 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

15.1 – É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Gabriel do Oeste – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
(MODELO)**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF n. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no edital licitatório do PREGÃO n. 00/2019 da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.  
 Microempreendedor Individual.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_de 2021.

-----  
(Representante Legal)

-----  
(Contador ou Técnico Contábil)  
Carimbo CRC

**OBS 1: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante E DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO.**

**OBS 2: Tratando-se de MEI fica dispensada a assinatura de Contador ou Técnico Contábil**



**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021**

**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO**

(MODELO)

Pelo presente, a empresa.....situada no(a)....., CNPJ n. ...., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG n. ...., amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

---

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do representante legal da empresa**